



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



***RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE
MINUTA DE EDITAL E CONTRATO***

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2022-003

Apresentamos manifestação prévia acerca do REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.

À Assessoria Jurídica,

Apresento a referida manifestação objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

Face às solicitações da Secretaria Administrativa e ao encaminhamento do Exmo. Presidente desta Casa Legislativa para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

A presente solicitação deste processo administrativo objetiva atender as necessidades das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, tal contratação também se faz necessária para a execução de diversas tarefas diárias e funções típicas do dia-a-dia. É importante ressaltar que esta casa legislativa não detém de veículos e embarcações suficientes para atender a sua demanda, fato este que prejudica o planejamento destes serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções.

Os veículos são utilizados para transportes designados a cidade de Itaituba, Santarém e demais localidades distantes do município, assim como as lanchas são necessárias devido o deslocamento para as aldeias e comunidades ribeirinhas do Município. Diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a locação de veículos para o atendimento da referida demanda com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população em geral no interesse público.

ENQUADRAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, a unidade requisitante deverá definir de forma objetivo e pormenorizada o objeto a ser contratado conforme consta no Termo de Referência em anexo aos autos do Processo Administrativo.

O Pregão Presencial SRP, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, nenhum prejuízo para a Administração, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do PREGÃO PRESENCIAL.

O uso do Sistema de Registro de Preços/SRP está fundamentado na alteração do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras/serviços em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Conforme expressa o SRP pode ser adotado nas seguintes hipóteses: I) contratações frequentes; II) entregas parceladas; III) atendimento a mais de um órgão; e, IV) não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, levando em consideração os princípios norteador da modalidade Pregão Presencial SRP, Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, Princípio da Eficiência, Princípio da Legalidade, Princípio da Moralidade e da Impessoalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Publicidade, Princípio da Probidade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Administrativa, Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Competitividade, Princípio do Formalismo Procedimental, Princípio da Maior Vantagem/Melhor Preço, Princípio da Celeridade, onde a disputa de lances nos proporcionará um valor mais comparado com a realidade municipal, e que irão proporcionar uma transparência maior à população na fase de lances com empresas juntas numa sessão pública.

O Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Jacareacanga/PA se torna inviável, tendo em vista que o município não utiliza recursos federais, o fornecimento de internet é inconsistente/inviável além das contratações e aquisições serem de forma parcelada e eventuais..

OPINIO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do tipo **menor preço por item unitário**, o qual será conduzido pelo Pregoeiro.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital e Minuta de contrato, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Jacareacanga/PA, 25 de janeiro de 2022.

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação